

MODELO PADRÃO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****LICITAÇÃO CAESB**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXXX/20XX, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME XXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA ABAIXO.

(PROCESSO GDOC XXXXXXXXXXXX)

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o n.º 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibiipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **NOME DO PRESIDENTE**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG n.º XXXXX, e inscrito (a) no CPF sob o n.º XXXXX, e pelo (a) Diretor(a), **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG n.º XXXXX, e inscrito (a) no CPF sob o n.º XXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (XX.XXX.XXX/0001-XX), Inscrição Estadual n.º (XXXXXXXX-XX), estabelecida (endereço completo, com CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXXXX, e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliado em XXXXX, tendo em vista a Adjudicação e a Homologação do **Licitação Caesb n.º XXXX/202X**, conforme IDs. XXXX, do Processo n.º XXXXXX, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Termo de Referência (ID. XX), à Proposta da CONTRATADA (ID. XX), à Constituição Federal, à Lei n.º 13.303/2016, **Lei Distrital n.º 6.112/2018 (deixar somente se exigir Programa de Integridade)**, ao Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, às Normas Internas da Caesb, e as demais Normas Legais aplicáveis definidas no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de XXXXX (descrição do objeto do Edital), em conformidade com as especificações e instruções constantes da Licitação Caesb n.º XX/202X-CAESB seus anexos, no Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação do serviço será feita em regime de XXXX, nos termos do item XXX do Documento de ID. XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ou

3.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.1 ...

3.2.2 ...

3.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

3.3.1 ...

3.3.2 ...

3.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.5 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se

o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.6 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 27, da Lei n.º 4.611/2011), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

3.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 22 da Lei nº 4.611/2011;

3.8.2 A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

3.8.3 A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

3.8.4 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO/VALOR

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$** (), conforme proposta apresentada pela

CONTRATADA ao ID. XXXXX.

4.2 No valor do item 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo XXXXXX, Natureza da Despesa XXXXXX, Código XXXXXX.

5.2 Os recursos financeiros são próprios da CONTRATANTE, Código XXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E PUBLICAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **xxx (xxx) dias úteis OU consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observadas as disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

6.3 Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando aplicável, e de recebimento constam do Cronograma de Execução anexo ao Edital.

6.5 O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados conforme artigo 118, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

7.1 A garantia contratual, quando exigida, deverá ser prestada pela CONTRATADA nos termos e prazos fixados no Edital de Licitação e observará, integralmente, as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

7.1.1 A CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 119 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, no prazo de 10 (dez) úteis após a assinatura do contrato, e anterior à emissão da primeira fatura, podendo ser prorrogado pela autoridade competente mediante justificativa.

7.2 A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 7.1 faculta à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato por inadimplemento, bem como de instaurar processo administrativo para aplicação das devidas sanções à CONTRATADA.

7.3 A garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

7.4 Após o cumprimento deste CONTRATO, ao final, a garantia será devolvida a CONTRATADA, sem reajustamento, exceto quando ela tenha sido prestada em espécie, sobre o valor incidindo correção monetária.

7.5 Os débitos contratuais decorrentes de obrigação civil, criminal, contratual ou outros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste CONTRATO, serão descontados da garantia prestada.

7.5.1 Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATANTE.

7.6 Na hipótese de suspensão da execução contratual por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício da execução.

7.7 Nos contratos de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, bem como em suas prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia, admitida sua incidência exclusivamente sobre o valor aditado e atualizado da prorrogação, desde que não haja pendências contratuais relativas a períodos anteriores.

7.8 A garantia contratual poderá ser executada para:

7.8.1 Ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de inexecução contratual;

7.8.2 Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

7.8.3 Quitar multas devidas à CONTRATANTE;

7.8.4 Exigir da seguradora a assunção da execução e conclusão do objeto do contrato, quando aplicável.

7.9 Quando forem verificados indícios de inadimplemento na execução do contrato, a CONTRATANTE concederá prazo à CONTRATADA para regularização, notificando também o emitente da garantia acerca da expectativa de sinistro.

7.10 Esgotado o prazo sem a regularização, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis, podendo instaurar processo administrativo de apuração e eventual aplicação de sanções.

7.11 Nos casos em que seja cabível a aplicação de multa, o emitente da garantia será comunicado sobre a abertura do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados pelo CONTRATANTE em conformidade com o disposto no art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência.

8.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal.

8.3 Caso haja alguma pendência por parte da CONTRATADA, tal como má execução do objeto ou problemas, divergências com documentação ou Nota Fiscal entregue, dentre outros fatores impeditivos do pagamento, o prazo estabelecido no subitem 8.1 somente correrá após o respectivo e devido saneamento das pendências.

8.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, preferencialmente no Banco de Brasília – BRB.

8.5 O pagamento mensal à CONTRATADA ficará condicionado à apresentação, perante a CONTRATANTE, de documentação hábil que comprove o cumprimento regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, referentes aos empregados diretamente vinculados à execução dos serviços contratados.

8.6 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória acima referida, a CONTRATANTE reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

8.7 Havendo atraso de pagamento das faturas, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, estas serão corrigidas monetariamente, desde a data prevista para vencimento até o dia do efetivo pagamento. A correção será com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,1% ao mês, por rata die, capitalizados sob regime de juros simples, correspondente a compensação financeira diária de 0,00333333%, bem como em caso de eventual antecipação será efetivada a compensação nos termos do RILC.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO

9.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data do orçamento a que a proposta se referir, para custos decorrentes do mercado;
- b) do acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

9.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos

necessários à execução dos serviços.

9.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção, Sentença Normativa ou Equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA ao gestor do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos.

9.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Observação: A Caesb não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.9 As repactuações não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e, após

aprovação do gestor do contrato.

9.10 Nos contratos cuja formação do preço envolva parcelas relativas tanto à mão de obra quanto ao fornecimento de materiais ou insumos, poderá ser adotado critério híbrido de reajustamento de preços, observando-se:

9.10.1 Os itens de custos de mão de obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos, em conformidade com acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que fundamente a repactuação, devendo ser repassado integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente do instrumento que motivou o pedido; e

9.10.2 Os itens de custos de materiais ou insumos serão reajustados mediante aplicação do índice específico ou setorial cabível, conforme definido no edital ou contrato.

9.11 Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram, não se aplicando de forma automática aos demais componentes da planilha de custos.

9.12 É vedada a inclusão de benefícios ou vantagens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.13 A repactuação poderá ser formalizada por meio de apostilamento quando decorrer da aplicação de critérios objetiva e previamente descritos no contrato, ficando ressalvados os casos que exijam análise detalhada da planilha de custos, os quais deverão ser formalizados mediante termo aditivo.

9.14 Verificada a necessidade de esclarecimentos durante o procedimento de reajustamento ou repactuação, a CONTRATANTE poderá realizar diligências para complementação, conferência ou validação das informações prestadas pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de análise até o atendimento das solicitações.

9.15 Os novos valores contratuais decorrentes de reajustamento ou repactuação terão vigência:

9.15.1 A partir da data do apostilamento ou do aditivo, se outra condição não for prevista;

9.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da manutenção da data do apostilamento ou do aditivo na contagem da anualidade para concessão de reajustamentos ou repactuações futuras; ou

9.15.3 Em data anterior ao apostilamento ou ao aditivo, exclusivamente quando o reajustamento ou a repactuação decorrer de fato gerador que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como na contagem da anualidade para reajustamentos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTA VINCULADA

10.1 Por se tratar de contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE deverão observar as disposições relativas à retenção provisória e à retenção mensal das provisões trabalhistas, por meio de conta vinculada, em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.636/2011, ou norma que a vier a substituir, bem como com as normas internas da CONTRATANTE, visando assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA.

10.2 Conforme previsto no Decreto, são estes os percentuais para fins de provisionamento:

Percentuais incidentes sobre a remuneração para contingenciamento de encargos trabalhistas	
Item	%
13º salário	8,33%
Férias e abono de férias	11,11%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	4,00%
13º salário sobre férias	7,39%
Total	30,83%

10.3 Eventuais despesas para a abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa, conforme inciso II do art. 1º do Decreto n.º 34.649/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 Os serviços objeto deste contrato possuem as especificações descritas no Termo de Referência, devendo ser executados de acordo com tais documentos, no local, prazo e condições ali definidos.

11.2 O recebimento dos serviços será realizado conforme previsto no Termo de Referência, mediante fiscalização, acompanhamento e ateste por parte da CONTRATANTE, de forma a possibilitar a comprovação inequívoca da correta e integral execução dos serviços contratados.

11.3 Caso sejam constatadas falhas, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção ou a reexecução necessária, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além de obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos (ID XXXX), para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3 a CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

12.1.3.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.1.3.2 à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

12.1.3.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde,

quando for devido;

12.1.3.4 aos depósitos do FGTS; e

12.1.3.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.1.4 A CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

12.1.4.1 pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

12.1.4.2 matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

12.1.4.3 preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.1.5 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja devidamente compensada, reparada ou corrigido;

12.1.6 exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, e adotando as ações pertinentes diante de falhas ou irregularidades detectadas;

12.1.7 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

12.1.8 fiscalizar a implantação do Programa de Integridade na CONTRATADA, garantindo a aplicabilidade da Lei n.º 6.112/2018. **(deixar somente se exigir Programa de Integridade)**

12.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além de obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA obrigarse-á:

13.1.1 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.2 manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, endereço físico e eletrônico (e-mail), utilizados para fins de comunicação oficial com a CONTRATANTE.

13.1.3 cumprir as cláusulas contratuais e responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelo objeto contratado e seu perfeito cumprimento;

13.1.4 substituir, reparar, corrigir, revisar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, objeto do contrato, ou parte dele, em que se verifique vícios, desgaste de uso, dano irreparável, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRANTE.

13.1.5 desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização;

13.1.6 manter preposto, aceito pela CONTRATANTE;

13.1.7 responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.1.8 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.1.9 efetuar, na data previamente fixada, o pagamento dos salários, do vale-transporte e do auxílio alimentação aos empregados vinculados à execução dos serviços contratados. O descumprimento desta obrigação configura falta grave, podendo ensejar a extinção do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

13.1.10 reservar o percentual de 2% das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, desde que atendidos os requisitos do § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 6.128/2018; (excluir no caso de contratação de serviços de VIGILÂNCIA e/ou TRANSPORTE DE VALORES, conforme artigo 1º da Lei n.º. 6.128/2018, que excetua as empresas mencionadas na Lei Federal n.º. 7.102/1983)

13.1.11 resguardar à CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes da execução contratual ou de materiais fornecidos por força deste contrato;

13.1.12 comunicar o fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema relacionado à execução contratual, para adoção de providências cabíveis;

13.1.13 apresentar Termo de Sigilo, quando solicitado;

13.1.14 cumprir o disposto no MN.SST-001-CAESB – Manual de Saúde e Segurança do Trabalho das empresas contratadas;

13.1.15 garantir, durante toda a duração do contrato, a manutenção de Programa de Integridade previsto na Lei n.º 6.112/2018; (deixar somente se exigir Programa de Integridade)

13.1.16 garantir a equidade salarial entre homens e mulheres, conforme a Lei n.º 6.679/2020;

13.1.17 apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.1.18 em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), dar prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023; e

13.1.19 observar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e as políticas da Caesb.

13.1.20 observar, cumprir e fazer cumprir, as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos do Decreto n.º 46.174/2024.

13.2 Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

13.2.1 apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

13.2.2 o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

13.2.3 a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA não deve permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), aplicável no âmbito distrital por força do Decreto n.º 45.771/2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA. (retirar se não houver subcontratação)

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. (retirar se não houver subcontratação)

14.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da **(especificar unidade responsável)** e para esse fim designa o(s) empregado(s) (XXXXX), matrícula n.º (XXXXX), para Gestor, e (XXXXX), matrícula n.º (XXXXX), para Fiscal, devidamente credenciados, cujas atribuições estão discriminadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Caesb.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC e a Norma de Infrações e Sanções da Caesb.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO ANTECIPADA

17.1 O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses do Capítulo XV do Regulamento de Licitações e Contratações – RILC.

17.2 A denúncia motivada por inadimplemento ou outra hipótese que caracterize culpa da CONTRATADA será precedida de notificação formal, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3 A denúncia motivada sem culpa da CONTRATADA será precedida de regular processo administrativo, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive para fins de apuração de eventuais prejuízos.

17.3.1 Na hipótese prevista no caput deste item, quando a iniciativa de extinção partir da CAESB, competirá ao Gestor do Contrato notificar formalmente a CONTRATADA para que se manifeste acerca dos fundamentos que motivaram a denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE (deixar somente se exigir Programa de Integridade)

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, a declaração de que cumpre o Programa de Integridade de que trata o art. 15 da Lei n.º 6.112/2018, regulamentada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 40.388/2020, bem como relatórios de perfil e de conformidade (observado o artigo 2º do Decreto n.º 40.388/2020), os quais deverão ser encaminhados pelo gestor à CGDF via SEI-GDF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, do artigo 132 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

19.1.1 As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

19.1.2 É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

19.2 As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual

correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto.

20.2 A solução amigável de controvérsias, incluindo a conciliação, a mediação, o comitê de prevenção e resolução de conflito, e a arbitragem, poderá ser realizada, conforme estabelece o artigo 163 Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

20.3 As disposições constantes do presente instrumento não excluem as consignadas no ato convocatório e anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília-DF, renunciando as partes desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Documento assinado eletronicamente

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente

Documento assinado eletronicamente

XXXXXXXXX

Diretor (a) de **XXXXXX**

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente

XXXXXXXXX

Representante Legal